



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2008

Estabelece o direito do portador da doença de hepatopatia grave de aposentar-se integralmente por invalidez.

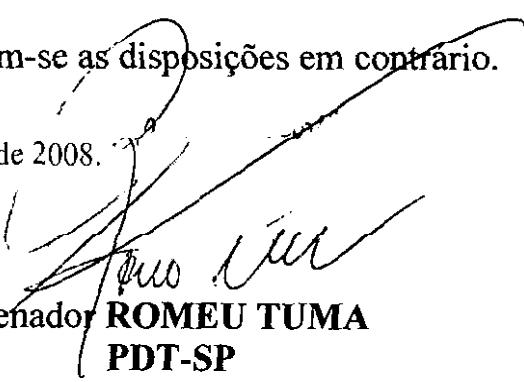
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O portador da doença de hepatopatia grave, comprovado em laudo de perícia médica especializada, tem o direito à aposentadoria integral por invalidez.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2008.


Senador **ROMEU TUMA**
PDT-SP

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º, do art. 186, da Lei nº. 8.112, de 11/12/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único, RJU, dos servidores públicos civis da União, descreve, exaustivamente, as doenças graves, contagiosas ou

incuráveis que levam, obrigatoriamente, à aposentadoria por invalidez, no entanto, no referido dispositivo legal não consta a doença hepatopatia grave.

Nessa situação, o Servidor Público Civil, portador de hepatopatia grave, não tem o direito de aposentar-se integralmente por invalidez, porém tal situação não acontece no Regime Geral de Previdência, onde a legislação prevê que a hepatopatia grave é uma das doenças passíveis de aposentadoria integral por invalidez.

A medicina brasileira muito evoluiu permitindo hoje transplantes do coração, rins, pulmão e outros órgãos do corpo humano. No entanto, o transplante de fígado é um dos mais complicados e o índice de sobrevivência do transplantado é muito pequeno.

No mesmo diapasão, houve uma grande evolução no tratamento das doenças especificadas no 1º do artigo 186, da Lei 8.112, de 1990. Em relação ao tratamento na hepatopatia grave não houve uma evolução tão significativa.

O mesmo pensamento pode ser aplicado em relação ao transplante de fígado.

O transplante de fígado exige que se encontre rapidamente um doador compatível, em poucas horas, assim como a aceitação dos riscos envolvidos na realização de uma cirurgia de grande porte, do uso de potentes medicamentos imunossupressores, da possível rejeição do transplante e enfrentamento de complicações graves ou inclusive a morte.

Nesse sentido, Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional, com fulcro no princípio da isonomia, para tratar com os mesmos direitos os trabalhadores, tanto da administração pública quanto da iniciativa privada, a presente proposição tem o objetivo suprir uma ausência inaceitável na legislação nacional para fins de concessão de aposentadoria integral por invalidez.

Razões pelas quais, submeto a apreciação de meus ilustres e eminentes do Congresso Nacional a presente proposição, requerendo a aprovação deste projeto de lei.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 21/11/2008.